



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

= LEI MUNICIPAL Nº 1.076, DE 04 DE OUTUBRO DE 1.989 =

Dispõe sobre reajuste de vencimentos ou salários dos servidores do Poder Legislativo.

O SR. WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido um reajuste de 30% (Trinta por cento) sobre os vencimentos fixos percebidos no mês de agosto do corrente ano, inclusive o abono concedido pela Lei Municipal nº 1.071, a todos os servidores que percebem até 04 (Quatro) salários mínimos.

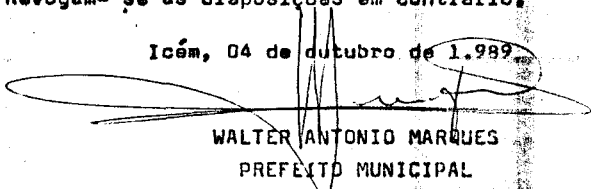
§ Único - Os servidores que recebem acima de 04 (Quatro) salários mínimos, terão reajuste de 20% (Vinte por cento).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for até o limite autorizado no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1.989.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Icém, 04 de outubro de 1.989


WALTER ANTONIO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, afixado no mural desta Prefeitura, e em seguida publicada pelo JORNAL DE ICÉM.


DELMA DONIZETTI VIEIRA

Respondendo Prov. p/Exp. da Secretaria